



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**LEI Nº. 1.660, DE 5 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* e do §1º do artigo 5º da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com a alteração dada pela Lei nº 617, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O preenchimento do cargo de Diretor será feito mediante escolha dentre os integrantes da carreira dos profissionais do magistério público e da educação básica, previamente aprovados em processo de avaliação por mérito e desempenho e que atenderem aos requisitos previstos no Título II da Lei nº. 471, de 12 de julho de 2011, avaliados por membros de comissão designada para esse fim.

**§ 1º** A escolha de Coordenador Pedagógico será feita dentre os integrantes da carreira dos profissionais do magistério público e da educação básica que preencherem os requisitos do §2º do artigo 5º, previamente aprovados em processo de avaliação por mérito e desempenho, avaliados por membros de comissão designada para esse fim, mediante eleição entre os seus pares.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 61 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** O sistema remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido através de vencimento correspondente ao piso salarial nacional previsto em lei federal, calculado de forma proporcional à jornada de 25 (vinte cinco) horas semanais, sendo oito horas atividades e 17 (dezessete) horas em sala de aula.

**§1º** A remuneração dos profissionais do magistério permanecerá inalterada até o atingimento da proporcionalidade prevista no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

*caput*, sendo anualmente assegurada a correção das perdas inflacionárias pelos mesmos índices e data base aplicados as demais carreiras de servidores da administração municipal.

**§2º** Após o atingimento da equiparação proporcional do valor do piso salarial nacional à jornada de 25 horas semanais a atualização prevista no parágrafo primeiro será substituída pela aplicação dos percentuais de reajuste do piso salarial nacional.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 67 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67.** O percentual relativo ao adicional da Função de Confiança pelo desempenho das atribuições de Secretário Escolar terá como base o padrão FG-7.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso I do *caput*, do inciso I do §1º e do inciso I do §3º, todos do artigo 64 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64.** O Coordenador da unidade escolar com um turno de funcionamento e apenas um vínculo efetivo perceberá sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, os percentuais abaixo fixados:

I- cinco por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**§ 1º** O Coordenador de unidade escolar com dois turnos de funcionamento e apenas um vínculo efetivo perceberá além do vencimento e vantagens do seu cargo padrão, a remuneração decorrente do exercício do mandato, calculados sobre o Nível 1 da Classe B de sua carreira, nos percentuais abaixo fixados:

I- cento e dez por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**§ 2º** O Coordenador de unidade escolar com três turnos de funcionamento e com apenas um vínculo efetivo perceberá, além do vencimento e vantagens do seu cargo padrão, a remuneração decorrente do mandato, calculados sobre o Nível 1 da Classe B de sua carreira, nos percentuais abaixo fixados:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

I- cento e quinze por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso I do §1º, do inciso I do §2º e inciso I do §3º, todos do artigo 66 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66.** O percentual que incidirá sobre o vencimento e vantagens do cargo de Coordenador terá como base para a gratificação o número de turnos de funcionamento e de alunos da unidade escolar.

**§ 1º** O coordenador da unidade escolar com um turno de funcionamento e dois vínculos efetivos perceberá sobre o seu vencimento, os percentuais abaixo fixados:

I- cinco por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**§ 2º** O coordenador da unidade escolar com dois turnos de funcionamento e dois vínculos efetivos perceberá sobre o seu vencimento, os percentuais abaixo fixados:

I- dez por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**§ 3º** O Coordenador de unidade escolar com três turnos de funcionamento e dois vínculos efetivo perceberá sobre o seu vencimento, os percentuais abaixo fixados:

I- quinze por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**Art. 6º** Altera a redação do artigo 68 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 68.** Fica garantido ao Professor da educação básica no exercício da função de docência nas unidades escolares do campo e urbana, em sala de aula composta de duas séries/anos distintas (multisseriadas), o recebimento de vencimento normal, compatível ao nível e classe do profissional, acrescido de gratificação de 20%(vinte por cento).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Parágrafo único.** As salas multisseriadas somente serão permitidas no caso de turmas onde houver a comprovação de extrema necessidade e, com até, no máximo, 6 (seis) estudantes por etapa/ano, ressalvando-se a modalidade de educação de jovens e adultos e educação indígena.

**Art. 7º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio/MT



**Art. 4º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata os artigos anteriores serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único dessa lei.

**Art. 5º** Ficam inalteradas as demais disposições do Anexo II do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 1663/2023.**

Fundamentado no anexo 14 das Contas Anuais de Gestão do Exercício de 2022.

| Fonte de Recurso | Ativo Financeiro     | Passivo Financeiro | Superávit            | Créditos Utilizados | Saldo Superávit      |
|------------------|----------------------|--------------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 02.0500          | R\$<br>15.157.496,25 | R\$<br>0,00        | R\$<br>15.157.496,25 | R\$<br>3.068.063,91 | R\$<br>12.089.432,34 |

Campos de Júlio, 5 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**DECRETO Nº. 59, DE 6 DE ABRIL DE 2023.**

**DISPÕE SOBRE A Abertura de CrÉdito ADICIONAL especial POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, usando da atribuição que lhe confere o artigo 148, I, "c" da Lei Orgânica Municipal e;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e tendo em vista a autorização prevista na Lei Municipal nº. 1.663, de 5 de abril de 2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Abrir o crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 1.568.508,12 (um milhão quinhentos e sessenta e oito mil quinhentos e oito reais e doze centavos), para o exercício financeiro vigente, conforme se especifica a seguir:

**ÓRGÃO: 05 – Secretaria Municipal de Viação, Obras Públicas e Serviços Urbanos**

**UNIDADE: 02 Departamento Obras e Serviços Urbanos**

**PROJETO: 1.095 Pavimentação Asfáltica em trechos das Ruas e Avenidas do Bairro Vila Nova**

**ELEMENTO:**

4.4.90.51.00.00.1.095.02.0500 Obras e Instalações R\$ 1.568.508,12

**Total da Suplementação R\$ 1.568.508,12**

**Art. 2º** Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo primeiro serão oriundos do **Superávit** do exercício anterior conforme anexo único da Lei nº. 1663/2023.

**Art. 3º** Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 6 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

**LEI Nº. 1.660, DE 5 DE ABRIL DE 2023.**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 512, DE 8 DE MARÇO DE 2012, QUEDISPÕE SOBRE O CARREIRA E VENCIMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO E DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO-MT.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a redação do *caput* e do §1º do artigo 5º da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, com a alteração dada pela Lei nº 617, de 02 de abril de 2014, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 5º** O preenchimento do cargo de Diretor será feito mediante escolha dentre os integrantes da carreira dos profissionais do magistério público e da educação básica, previamente aprovados em processo de avaliação por mérito e desempenho e que atenderem aos requisitos previstos no Título II da Lei nº. 471, de 12 de julho de 2011, avaliados por membros de comissão designada para esse fim.

**§ 1º** A escolha de Coordenador Pedagógico será feita dentre os integrantes da carreira dos profissionais do magistério público e da educação básica que preencherem os requisitos do §2º do artigo 5º, previamente aprovados em processo de avaliação por mérito e desempenho, avaliados por membros de comissão designada para esse fim, mediante eleição entre os seus pares.

**Art. 2º** Fica alterada a redação do artigo 61 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 61.** O sistema remuneratório dos profissionais do magistério público da educação básica é estabelecido através de vencimento correspondente ao piso salarial nacional previsto em lei federal, calculado de forma proporcional à jornada de 25 (vinte cinco) horas semanais, sendo oito horas atividades e 17 (dezesete) horas em sala de aula.

**§1º** A remuneração dos profissionais do magistério permanecerá inalterada até o atingimento da proporcionalidade prevista no *caput*, sendo anualmente assegurada a correção das perdas inflacionárias pelos mesmos índices e data base aplicados as demais carreiras de servidores da administração municipal.

**§2º** Após o atingimento da equiparação proporcional do valor do piso salarial nacional à jornada de 25 horas semanais a atualização prevista no parágrafo primeiro será substituída pela aplicação dos percentuais de reajuste do piso salarial nacional.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do artigo 67 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 67.** O percentual relativo ao adicional da Função de Confiança pelo desempenho das atribuições de Secretário Escolar terá como base o padrão FG-7.

**Art. 4º** Fica alterada a redação do inciso I do *caput*, do inciso I do §1º e do inciso I do §3º, todos do artigo 64 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 64.** O Coordenador da unidade escolar com um turno de funcionamento e apenas um vínculo efetivo perceberá sobre o vencimento e vantagens do seu cargo padrão, os percentuais abaixo fixados:

I- cinco por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

§ 1º O Coordenador da unidade escolar com dois turnos de funcionamento e apenas um vínculo efetivo perceberá além do vencimento e vantagens do seu cargo padrão, a remuneração decorrente do exercício do mandato, calculados sobre o Nível 1 da Classe B de sua carreira, nos percentuais abaixo fixados:

I- cento e dez por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

§ 2º O Coordenador de unidade escolar com três turnos de funcionamento e com apenas um vínculo efetivo perceberá, além do vencimento e vantagens do seu cargo padrão, a remuneração decorrente do mandato, calculados sobre o Nível 1 da Classe B de sua carreira, nos percentuais abaixo fixados:

I- cento e quinze por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**Art. 5º** Fica alterada a redação do inciso I do §1º, do inciso I do §2º e inciso I do §3º, todos do artigo 66 da Lei nº 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 66.** O percentual que incidirá sobre o vencimento e vantagens do cargo de Coordenador terá como base para a gratificação o número de turnos de funcionamento e de alunos da unidade escolar.

§ 1º O coordenador da unidade escolar com um turno de funcionamento e dois vínculos efetivos perceberá sobre o seu vencimento, os percentuais abaixo fixados:

I- cinco por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

§ 2º O coordenador da unidade escolar com dois turnos de funcionamento e dois vínculos efetivos perceberá sobre o seu vencimento, os percentuais abaixo fixados:

I- dez por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

§ 3º O Coordenador de unidade escolar com três turnos de funcionamento e dois vínculos efetivos perceberá sobre o seu vencimento, os percentuais abaixo fixados:

I- quinze por cento nas unidades escolares com atendimento compreendido de 120 (cento e vinte) até 600 (seiscentos) alunos;

**Art. 6º** Altera a redação do artigo 68 da Lei nº. 512, de 8 de março de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 68.** Fica garantido ao Professor da educação básica no exercício da função de docência nas unidades escolares do campo e urbana, em sala de aula composta de duas séries/anos distintas (multisseriadas), o recebimento de vencimento normal, compatível ao nível e classe do profissional, acrescido de gratificação de 20%(vinte por cento).

**Parágrafo único.** As salas multisseriadas somente serão permitidas no caso de turmas onde houver a comprovação de extrema necessidade e, com até, no máximo, 6 (seis) estudantes por etapa/ano, ressalvando-se a modalidade de educação de jovens e adultos e educação indígena.

**Art. 7º.** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campos de Júlio, 5 de abril de 2023.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio/MT

### LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO Nº 099/2023.

ESPÉCIE: Compras

OBJETO: **Aquisição de um veículo modelo PICK-UP cabine dupla, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Administração do Município de Campos de Júlio/MT.**

VALOR GLOBAL: R\$ 121.400,00 (cento e vinte e um mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

**Centro de Custo: 3100 – Secretaria de Administração;**

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração;

Unidade: 1 – Departamento de Administração;

Despesa: 759/2023 – Equipamento e Material Permanente;

Projeto Atividade: 2.009 – Gerenciamento das Atividades do Departamento de Administração;

Elemento de despesa: 4.4.90.52.00.00.00.00.02.0755 (0755) - Equipamento e Material Permanente

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, ou seja, de 06/04/2023 a 05/07/2023

VINCULAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 022/2023, Processo Administrativo nº 040/2023, Processo de Compra nº 037/2023 e Adesão à Ata de Registro de Preços nº 038/2023, originada do Pregão Eletrônico nº 006/2023, realizado pelo Município de Araputanga/MT.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito / CONTRATANTE, e MT – DOMANI DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF Nº 01.016.616/0001-13/ CONTRATADA.

### LEI Nº.1.665, DE 5 DE ABRIL DE 2023.

#### ACRESCENTA DOTAÇÕES A LEI DO ORÇAMENTO ANUAL PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento geral do município para o exercício financeiro vigente, no valor de R\$ 121.400,00 (Cento e vinte e um mil e quatrocentos reais), conforme especificado a seguir:

**ORGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**UNIDADE: 01 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**ELEMENTO:**

4.4.90.52.00.00.2.009.02.0755 Equipamentos e Material Permanente R\$ 121.400,00

**Total suplementação R\$ 121.400,00**